



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.203, de 24.10.91.

Autoriza o Executivo a estabelecer exigências especiais para regularizar o loteamento que menciona e aprová-lo

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer exigências especiais para a regularização do loteamento do Bairro Santa Alice, que não atende à legislação específica, e a aprová-lo, por decreto, após o cumprimento das exigências especiais a serem estabelecidas.

Parágrafo Único - Para fixar as medidas especiais, o Executivo levará em conta a situação de fato do loteamento e, na medida do possível, procurará adequar essa situação às normas legais relativas ao parcelamento do solo urbano do Município.

Art. 2º - O decreto de aprovação justificará a excepcionalidade da medida e mencionará a autorização legislativa contida na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei aplica-se exclusivamente ao loteamento do Bairro Santa Alice.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de outubro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal